

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO MIGUEL ARCANJO**  
**PROTOCOLO**

Processo:

**6486/1/2017**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário: CASSIA

DATA:

16/10/2017 15:30

DOCUMENTO:

29732

ENTREGA PARA O LOCAL:

COMISSÃO LICITAÇÃO

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 P.A.Nº 137/2017

REQUERENTE:

CBS BÁSICAS SOROCABA

CNPJ/CPF:

05.820.332/0001-36

C.E.P.:

18065-210

ENDEREÇO:

RUA JERONIMO DA VEIGA 427 - JD ANA MARIA - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

SISTEMA 4R

  
ASSINATURA

\*0064862017\*

A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - SP  
Ilmo. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL No 037/2017  
P.A. No 137/2017

**GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.820.332/0001-36, com sede a rua Ophelia Santucci Romano nº 84, CEP 180520-496 Sorocaba –SP, através de seu representante legal, **MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR**, vem “data máxima vênia”, a presença de Vossa Senhoria, apresentar, com supedâneo no Art. 5º inc. XXXIV e LV da C.F. cc art. 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como, o art. 4 XVIII da Lei 10.520/2002 CC. artigo 26 decreto 5450/2005 apresentar:

**RECURSO COM RAZÕES DE MEMORAIS**

Com fundamento no artigo 26 Decreto nº5450/2005 e no exercício do direito de petição que lhe assegura a Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, alínea “a”) cc art.109 da Lei Federal nº8.666/93, bem como, o art. 4 XVIII da Lei nº10.520/2002 pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## - DOS FATOS

A Empresa **recorrente**, participou do pregão supra, através de seu representante Legal.

Não resta dúvidas da brilhante atuação do Pregoeiro e equipe de apoio na condução do certame e recebimento da análise das amostras.

A empresa virtualmente Vencedora Comercial João Afonso, apresentou amostra, apresentando para o achocolatado o produto Showcau, que além das inúmeras reclamações sobre o mesmo junto a site especializados (anexo), não cumpre o edital, conforme iremos demonstrar, sendo assim levado a erro a douta equipe técnica que analisou o caso.

## II- DO MÉRITO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, SERVIÇOS, COMPRAS e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõem o artigo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.

Assim verificamos que os Princípios Constitucionais, são recebido pela Lei de Regência das Licitações, bem como pela Lei do Pregão.

Destaque que o Princípio da Legalidade para o Administrador público, reza que a Administração só pode fazer o que esta autorizado e obrigado em Lei, o que não esta no mundo Legal, não pode ser realizado pelo Administrador.

O artigo 37 da Constituição Federal é o que Rege toda a Administração Pública, através do LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Deste modo vendo o principio da Legalidade entendemos que a Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos dispostos do Edital (art. 37, XXI, da CB/88 e art. 3º, 41 e 43,V da Lei 8.666/93, sendo vedado ampliar ou diminuir o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previsto, neste sentido RMS-Agr nº24.555/DF, 1ª Turma, rel. Ministro Eros Grau).

O Edital é claro e **preciso o achocolatado deve possui a Vitamina D. Entende por vitamina D a união das vitamina D2 e D3, sendo a vitamina D2, o ergocalciferol e vitamina D3 o colecalciferol.**

Desta forma a **Vitamina D2** promove a saúde dos dentes e ossos em crianças, contribuindo para o não aparecimento do raquitismo. Além disso, melhora a densidade óssea (massa óssea), auxilia na construção e prevenção da perda óssea, além de proteger o corpo contra a fraqueza muscular, vez que promove a maior absorção de cálcio no sangue.

Já Vitamina **D3 Colecalciferol** é uma forma de Vitamina solúvel em gordura que pode ser armazenada nas células adiposas para uso futuro, no entanto, a deficiência desta no organismo pode ter efeitos adversos sobre a saúde de um indivíduo.

**Assim o achocolatado apresentado só possui a vitamina D3, deixando assim de possuir o ergocalciferol, alimento obrigatório para melhorar a densidade óssea.**

**Faltando assim esta vitamina não resta qualquer duvida que o mesmo não cumpre o exigido em edital.**

**Ainda mister verificar que segundo a RDC 360 (manual obrigatório de rotulagem) a expressão vitamina D3 não esta disponível para apresentação, sendo assim um vicio insanável na rotulagem, descaracterizando o produto, conforme você pode observar no item 3.4.2 da mesma bem como no anexo A, item 5.4 nesse anexo A, apresenta todas as vitaminas e minerais que podem ser colocados na tabela nutricional do produto, e**

nessa não existe a expressão vitamina D3, somente a D, o que caracteriza que o produto não obedece a legislação de rotulagem.

Desta forma habilitar empresa em desconância com a Lei, alegando o melhor preço e determinar a morte da Moralidade e Legalidade.

Com entendimento idêntico, nos ensina o Professor Bandeira de Mello em sua celebre obra Elementos do Direito Administrativo, página 22 " Todos os princípios se conjugam e limitam entre si. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da "vantajosidade", a busca da "vantagem" poderia conduzir a Administração a opções arbitrárias ou abusivas. Enfim , poderia verificar-se confusão entre interesses primários e secundários da Administração"

A recorrente necessitou cotar a marca Nescau, que possui qualidade muito superior e possui em sua forma o complexo D, e não somente uma parte dele.

Neste mesmo Sentido Dr. Marçal Justem Filho, em sua obra que é Considerada a "Bíblia" do Direito Administrativo, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim explica: "É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar a proposta mais vantajosa não é o suficiente para validar a licitação.

**A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais.** Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso , tem que se respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial os da isonomia." (g.n.)

Neste sentido nos ensina o Professor Bandeira de Mello em sua celebre obra Elementos do Direito Administrativo, página 22 " Todos os princípios se conjugam e limitam entre si. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da "vantajosidade", a busca da "vantagem" poderia conduzir a Administração a opções arbitrárias ou abusivas. Enfim , poderia verificar-se confusão entre interesses primários e secundários da Administração"

Neste mesmo Sentido Dr. Marçal Justem Filho, em sua obra que é Considerada a "Bíblia" do Direito Administrativo, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim explica: "É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar a proposta mais vantajosa não é o suficiente para validar a licitação. **A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais.** Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso , tem que se respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial os da isonomia." (g.n.)

Assim não existe justificativa para acatar amostra em desacordo com o edital, uma vez não foi apresentado a Vitamina D em sua totalidade, mas apenas parcialmente, não sendo o que o edital requeria.

Para elucidarmos tal questão retornamos aqui ao artigo 37 “caput” da Constituição Federal que trás o Princípio da Legalidade do Funcionalismo Público. Os Agentes Públicos só podem fazer o que a Lei estabelece. Os Contratos Públicos só podem conter cláusulas que a Lei estabelece, e todos se tornam submissos à mesma.

Neste sentido já se pronunciou o STJ:

***“Se a administração, no uso do seu poder discricionário, não atende ao fim legal a que está obrigada, entende-se que desviou do seu poder. A insistência nesta idéia central é que confere ao voto do des. Seabra Fagnudes o sentido inovador de que se reveste, pois esta questão tem sido descurada pela nossa jurisprudência, e o próprio autor deste comentário, ao tratar em outra oportunidade dos atos discricionários, deixou de fazer a respeito as ressalvas que se impunham. (STJ. Justiça. REsp 169.876/SP. Relator Ministro José Delgado. Ano de Julgamento: 1988).***

Destarte, para que ocorra o desvio de poder, o agente público se utilizará de sua autoridade ou competência para alcançar finalidade alheia àquela, para a qual ela foi instituída ou determinada em Lei. Essa distorção de finalidade, segundo a doutrina de Celso Antônio de Mello, pode ocorrer nas seguintes modalidades (MELLO,2008):

- a) quando o agente busca uma finalidade alheia ao interesse público;***
- b) quando o agente público busca uma finalidade, ainda que de interesse público, porém, não é aquela específica, da competência utilizada ou determinado ato não autorizado em lei, isto é, não é o fim pré-determinado pela lei que dá validade ao ato administrativo;***
- c) quando o agente busca uma finalidade, seja alheia ao interesse público ou à categoria deste que o ato se revestiu, por meio de omissão.***

Na segunda modalidade, ainda conforme ensinamentos de Celso Antônio de Mello (2008):

***Quando o agente público, mesmo que visasse atender um objetivo público, vale-se de categoria diversa da autorizada no instrumento Público, para a prática daquele ato, revestindo-se assim seu ato de patente vício, uma vez que à Administração Pública só é lícito fazer o que o instrumento lhe permite por meio dos atos que esta lhe atribui a competência para editar. Utilizando o exemplo anteriormente citado, ocorre em situação na qual o agente atrasa o pagamento da Contratada, com o objetivo de castigá-lo. (MELO, 2008, p. 382).***

O excesso de poder é a forma de abuso próprio da atuação do agente que está fora dos limites de sua competência administrativa. Nesse caso, ou o agente invade atribuições cometidas a outro agente, ou se arroga o exercício de atividades que a lei não lhe conferiu. (CARVALHO FILHO, 2004).

Conforme asseva **Odete Medauar** (2004):

*O ato praticado com excesso de poder é manchado pela pecha da ilegalidade, em razão da existência de vício em um de seus elementos, qual seja, a competência. Resta saber se tal ato pode ser aproveitado, ou seja, se pode haver a correção do vício que o macula. Em se tratando de vício de incompetência, admite-se a sanatória ou convalidação do ato na forma da ratificação. O artigo 55 da Lei nº. 9.784/99, que trata do processo administrativo em âmbito federal, prevê expressamente a possibilidade de convalidação, pela Administração, de atos eivados de defeitos sanáveis, desde que isso não gere lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. (MEDAUAR, 2004, p. 53).*

Destarte, o excesso de poder ocorre quando o agente age fora dos limites de sua competência administrativa, invadindo competência de outros agentes ou praticando atos administrativos que a lei não lhe conferiu. (CARVALHO FILHO, 2004).

Ainda na atual jurisprudência do STJ determina:

*“I - Tendo em vista o regime jurídico administrativo, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, culpabilidade e proporcionalidade, inexistente aspecto discricionário (Juízo de conveniência e oportunidade) no ato Administrativo que impõem sanção .*

*II - Inexistindo discricionariedade no ato disciplinar, o controle jurisdicional é amplo e não se limita a aspectos formais.”( MS nº 12.967/DF, 3ª S., rel. Min. Felix Fischer, j. em 12.12.2007, DJ de 12.02.2008).*

Findar Doutor Marçal explica:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

Vênia como amplamente demonstrado a Administração nas Licitações Públicas devem seguir estritamente a Lei de Licitações ( 8.666/93 e 10.520/2002).

### III - DO PEDIDO

Por tudo exposto, conclui-se que não há excesso de formalidade, na medida em que se busca garantir a igualdade de condições aos licitantes e obediência ao Ordenamento Jurídico.

Não resta qualquer dúvida que a amostra apresentada não apresenta a vitamina D, mas sim apenas D3, bem com seu rotulo esta em desacordo com a Lei.

“Ex posits” requer a Recorrente que digno-se Vossa Senhoria em JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o presente Recurso, afim de desclassificar a amostra do achocolatado da empresa Joao Afonso, por descumprir o edital e passar a recorrente a habilitada.

Pede e clama a Recorrente JUSTIÇA, convencida da sensibilidade e saber dos ilustres membros da Comissão de Apoio, do Sr. Pregoeiro e da DD. autoridade que detém o poder de julgamento do presente, Isto posto, sobre o cunho da Legislação, doutrina e jurisprudência, deixando assim o Ato Justo e Perfeito, evitando assim a busca de uma solução externa a demanda .

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 16 de Outubro de 2.017.  
Atenciosamente,



---

**CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA**  
**GILBERTO MIOTTI ARRIBAMAR**

Murilo Altrão Arribamar  
Procurador  
RG 4 333 825 SSP/PA  
CPF 782 859 842-49

05.820.332/0001-36  
GILBERTO MIOTTI  
ARRIBAMAR  
R. Ophélia Santucci Romano, 84  
Chacaras Reunidas-São Jorge - CEP: 18052-496  
SOROCABA - SP



COMUNICAÇÃO

Table with columns: UGE-LO, NUMERO PC, VALOR, VENCIMENTO. Contains 6 rows of data.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Table with columns: UGE-LO, NUMERO PC, VALOR, VENCIMENTO. Contains 6 rows of data.

Diário dos Municípios

ADAMANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADANTIMENTO DO CONTRATO DA CANALIZAÇÃO DO CORREGO CALEBEIAS (AFLUENTE DO CORREGO TOCANTINS), TRECHO IV Nº 17772009

Processo Licitatório nº 49/09. Tomada de Preço nº 34/09. Contratação: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA. Contratada: Construtora - Construtora Indústrias, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto contratual: Contratação de empresa especializada para a continuação da canalização do Corrego Calebeias (afluente do Corrego Tocantins), trecho IV, conforme contrato nº 940492/2009, firmado entre a Prefeitura do Município de Adamantina e o CAEE - Departamento de Água e Esgoto Saneamento - Vigência Contratual. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 90 (noventa) dias, com início em 08 de março de 2010 e término em 05 de junho de 2010.

DA Valor Contratual: R\$ 393.541,92 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos). Data da Assinatura do Contrato: 05-10-2009. Data do Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 05-01-2010. Data do Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 05-03-2010. Joo Francisco Figueiredo Micheloni - Prefeito do Município. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 24/10. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/10. O Pregão do Município de Adamantina - SP, no uso de suas atribuições legais, realizou a sessão da Licitação as empresas interessadas, conforme Ata de Sessão Pública de 30 de Março de 2010.

YVONE RUCCO - EMP. Item: 002. EMPONHO HOSPITALAR COM. DE PROD. CIRURGICOS HOSP. Item: 002, 004, 005 e 006. SIMONE DE CAMARGO RUBIO ME, Item: 001. Concedeu-se as empresas acima mencionadas para a execução do Contrato, respeitado o critério de julgamento (menor preço por item).

Adamantina, 30 de março de 2010. FERNANDO ANTUNES PAULISSO D. PRECOURTO. HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 24/10. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/10. O Prefeito do Município de Adamantina - SP, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Prefeitura Licitadora firmou regularmente, conforme os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 440 de 11 de junho de 2007, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Pregador, conforme Ata de Sessão Pública de 30 de março de 2010 com as suas consequências legais. Adamantina, 30 de março de 2010. JOSE FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI - PREFEITO DO MUNICÍPIO. (A deslizar) (31)

AGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONVITE 014/2010 - PROCESSO 025/2010 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para verificação de medições para padronização interna e externa dos prelos municipais. MODALIDADE E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONVITE, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA CPL PARA A EMPRESA MARILIO CASHIRO MARTINS - ME, NO VALOR GLOBAL DE R\$41.929,00. Data da Homologação: 25/03/2010 - GUTEMBERG ARIAN DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONVITE 015/2010 - PROCESSO 026/2010 - OBJETO: Aquisição de sanifone para 16 unidades de trabalho. MODALIDADE E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONVITE, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA CPL PARA A EMPRESA IVAR CESAR BAPTISTA - ME, NO VALOR GLOBAL DE R\$79.800,00. Data da Homologação: 26/03/2010 - GUTEMBERG ARIAN DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

AGUAS DE LINDÓIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDÓIA

RATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE LICITAÇÃO. Considerando os documentos apresentados pela Diretoria de Extração e Lazer, estando em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO e INCORPORO o OBJETO DO REFERIDO CONVITE, nos termos do julgamento da CPL, PARA A EMPRESA IVAR CESAR BAPTISTA - ME, NO VALOR GLOBAL DE R\$79.800,00. Data da Homologação: 26/03/2010 - GUTEMBERG ARIAN DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

AGUAS DE SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SÃO PEDRO

Resultado de Adjudicação de Tomada de Preço 03/2010. A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações torna público que realizou quanto ao julgamento da Tomada de

Preço 03/2010, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, por fornecimento parcelado e a pedido, para o Programa Municipal de Alimentação Escolar no exercício de 2010. Sagrou-se vencedor a empresa Companhia José Alfredo Ltda, Inscrição nº 03.04.06.08.09.31.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.29.31.32.33.34.35.36.37.38.40.42.43 e 44, com valor global estimado em R\$ 82.405,95. Os itens 01, 12, 30, 39 e 41 não foram cotados. As propostas dos itens 01, 12, 30, 39 e 41 não foram abertas. As propostas dos itens 01, 12, 30, 39 e 41 não foram abertas. As propostas dos itens 01, 12, 30, 39 e 41 não foram abertas. As propostas dos itens 01, 12, 30, 39 e 41 não foram abertas.

ALTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 - Registro de Preços. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELA DE MEDICAMENTOS. O Prefeito de Altinópolis, no uso de suas atribuições, ADJUDICA as propostas das Empresas: ATALAJOS LTDA - CNPJ: 06.194.502/0001-14, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 08.274.889/0002-19, CRISTALA PRODUTOS QUÍMICOS FABRICA LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, CIEMBEIAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 56.081.482/0001-06, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 20.521.900/0001-21, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 49.228.695/0001-52, CIRURGICA MAIRA LTDA - CNPJ: 01.310.222/0002-54, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 52.202.744/0001-42, COMERCIAL CIRURGICA BIOCARENE LTDA - CNPJ: 67.729.788/004-91, VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 71.126.101/0001-16.

Bem como HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão da presente licitação. Altinópolis, 30 de Março de 2010. Marco Ernani Hrysz Lutz - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSINO RELIGIOSO PARA MINISTRAR AULAS DE ENSINO BÍBLICO CRISTÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O Prefeito de Altinópolis, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a proposta da associação SEMEAR - ENSINO RELIGIOSO - CNPJ: 11.069.538/0001-75, com o valor da proposta para esta municipalidade de acordo com o objeto em epígrafe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o ano de 2010, bem como HOMOLOGA os atos praticados pela Comissão da presente licitação. Altinópolis, 30 de Março de 2010. Marco Ernani Hrysz Lutz - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO. LICITAÇÃO ORÇÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2010 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2010 - OBJETO: Registro de Preço para aquisição de ferramentas diversas para reparação de malhaço de Abastecimento durante o período de 12 meses, conforme Edital e Anexo - DATA DE ENCERRAMENTO: 15/04/2010 às 10h00 - Edital disponível a partir de 08/04/2010 na página de Compras do SAAB, até 09h00 às 17h00 do site: www.saaba.com.br - INFORMAÇÕES: Tel: (19) 3808-9400, ramal 240, com Joazane - Fax (19) 3807-2536. Publicação: Amparo, 29 de março de 2010. Joazane Domingua Monteiro Virgini - Pregadora. (A deslizar) (31)

ANDRADINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 24/10 - Pregão nº 13/10. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha. Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregador, designado pela portaria nº 10.944/2010 de 08-03-2010 e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº 10.526, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os itens do objeto licitado, às empresas: LSV Indústria e Comércio Ltda - EPP. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Andradina, 30 de março de 2010. JAMIL ACIO ONO - Prefeito. (A deslizar) (31)

ANGATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Pregão nº 011/2010 - Processo nº 023/2010. Objeto: aquisição de carne e ovos para alimentação. Encerramento: 13 de abril de 2010 às 14:00 horas. Informações: (13) 3265-9500 - ramal 518. Angatuba, 30 de março de 2010. (A deslizar) (31)

ANHÊMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

PREGÃO Nº 13/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESPAÇO. Em virtude de designação de porte facultativo para a data de 01º de abril de corrente ano neste Município, delimitado seja redesignado a sessão de abertura do pregão para a data de 13 de abril de 2010, no mesmo local e horários marcados anteriormente. LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - PREGADOR. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

Poa Prefeito Ismael Morato de Amaral, nº 67. Anhembi, Estado de São Paulo. EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2010. Objeto - aquisição de aparelhos instalados para instalação no Município de Anhembi, de rede de Internet wireless para disponibilizar à população conforme Convênio firmado entre o Município de Anhembi e o Ministério de Ciência e Tecnologia (2ª fase). RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Anhembi (Praça Prefeito Ismael Morato de Amaral, 67, Centro) de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sexta-feira, ainda, no endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br, ou ainda solicitado pelo e-mail: prefeitura@anhembi.sp.gov.br.

DATA DE ABERTURA: 15 de abril de 2010, às 9:30 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anhembi, situada na Praça Prefeito Ismael Morato de Amaral, 67 - Centro, na cidade de Anhembi/SP. Anhembi, 29 de Março de 2010. CLAYTON ANDRÉ DIVINO DE OLIVEIRA - Presidente do CPL. (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESPAÇO. Em virtude de designação de porte facultativo para a data de 01º de abril de corrente ano neste Município, delimitado seja redesignado a sessão de abertura do pregão para a data de 13 de abril de 2010, no mesmo local e horários marcados anteriormente. LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - PREGADOR. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

RATIFICO os termos de INEXIGIBILIDADE nº 01/2010, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do processo, aprovando a contratação de dupla Rony e Rangel, dupla Paulo Paula e Mathias e Banda Meninas de Goiás, através da empresa Alessandro Luis Anstatti ME, para apresentação na 10ª Festa do Peão de Anhembi entre os dias 15 e 16 de abril de 2010. Anhembi, 31 de março de 2010. RUY FERREIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67. Estado de São Paulo. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHÊMBI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010. O Município de Anhembi - Estado de São Paulo, através de seu Pregador designado pela Portaria nº 5.414/2010, torna público o resultado do processo supra. Objeto: aquisição de microeletrônicos. Vendedor: Mascarello Carnacarias e Ônibus Ltda. Data: 31 de março de 2010. HOMOLOGO o resultado preferido pelo Pregador, no Processo administrativo, em favor de empresa vencedora. Ruy Ferreira de Souza - Prefeito Municipal. (A deslizar) (31)

APARECIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Pregão Presencial nº 03/2010. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Farmácia do Povo e Secretaria de Saúde. Encerramento: 13/04/2010 às 15:00 horas. Edital e informações no site de compras à Rua Prof. José Borges Ribeiro, 167, Centro - Aparecida-SP. Início: 12-31/04-4010 das 13:00 às 17:00 horas. João Luis Diniz dos Santos - Pregador. Prefeitura Municipal de Aparecida. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Pregão Presencial nº 04/2010. Objeto: Aquisição de Material Hospital. Vencimento: 14/04/2010 às 14:00 horas. Edital e informações no site de compras à Rua Prof. José Borges Ribeiro, 167, Centro - Aparecida-SP. Início: 12-31/04-4010 das 13:00 às 17:00 horas. João Luis Diniz dos Santos - Pregador. Prefeitura Municipal de Aparecida. Vencimento: 16/04/2010 às 14:00 horas. Edital e informações no site de compras à Rua Prof. José Borges Ribeiro, 167, Centro - Aparecida-SP. Início: 12-31/04-4010 das 13:00 às 17:00 horas. João Luis Diniz dos Santos - Pregador. Prefeitura Municipal de Aparecida. Vencimento: 16/04/2010 às 14:00 horas. Edital e informações no site de compras à Rua Prof. José Borges Ribeiro, 167, Centro - Aparecida-SP. Início: 12-31/04-4010 das 13:00 às 17:00 horas. João Luis Diniz dos Santos - Pregador. Prefeitura Municipal de Aparecida. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Pregão Presencial nº 05/2010. Objeto: Aquisição de Ónibus. Vencimento: 20/04/2010 às 14:00 horas. Edital e informações no site de compras à Rua Prof. José Borges Ribeiro, 167, Centro - Aparecida-SP. Início: 12-31/04-4010 das 13:00 às 17:00 horas. João Luis Diniz dos Santos - Pregador. Prefeitura Municipal de Aparecida. (A deslizar) (31)

ARACATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACATUBA. Licitação nº 009/2010 - Pregão nº 006/2010. AVISO DE LICITAÇÃO. O Departamento de Água e Esgoto de Aracatuba, por intermédio da Diretoria Administrativa - Divisão de Matérias Patrimoniais e Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo a Licitação para Registro de Preços de tipo menor PREÇO POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Os envelopes Proposta e Habilitação serão recebidos as 9:00 horas do dia 14 de abril de 2010 no Auditório do Departamento de Água e Esgoto de Aracatuba, situado à Av. Banguçu, 1.530, Parque Banguçu, Aracatuba - SP. A abertura dos envelopes será realizada, no mesmo dia, após o credenciamento das interessadas. O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER RETIRADO JUNTO AO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACATUBA. AV. BANGUÇU, 1.530 ou através de site: www.aaa.com.br. Departamento de Água e Esgoto de Aracatuba. DADAMP-30 de março de 2010. MIRIAM CRISTINA GON - Chefe da Divisão de Material Patrimoniais e Compras. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACATUBA. Licitação Nº 009/2010 - LEILÃO Nº 001/2010. O Departamento de Água e Esgoto de Aracatuba, por intermédio da Diretoria Administrativa - Divisão de Matérias Patrimoniais e Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo a seguinte Licitação de AVANÇO LANCÉ por lã, na modalidade Leilão.

OBJETO: Alôncas (venta) de aproximadamente: 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) unidades de caracaço de Hidrometros 14". DA HORA E LOCAL DO LEILÃO: o leilão se dará às 17:00 do dia 19 de março de 2010 na Av. Banguçu, 1530 - Parque Banguçu, Aracatuba - SP. EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACATUBA, ONDE SERÃO FORNECIDOS MEDIANTE CÓPIA REPRODUTIVA, OS DADOS DO SITE: www.aaa.com.br. DIRETORIA ADMINISTRATIVA-DA 20 de março de 2010. MIRIAM CRISTINA GON - CHEFE DE DIVISÃO DE MATÉRIAS, PATRIMÔNIO E COMPRAS. (A deslizar) (31)

ARACOIABA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE MARÇO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 136/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Renato Batista Branco. Item: CGC nº CGC: 43.034.080/0001-78. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rescapa de tanger para impressoras. Lote e de cartões compatíveis para impressoras jatos de linha e vértice de fila para impressoras matriciais. Valor: R\$ 42.463,00. Vigência: 31/12/2009. Início: 20/03/2009. Base Legal: Convite 014/2009. Contrato nº 12/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Jose Antonio da Silva Vetranini ME. CGC nº 07.222.585/0001-33. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rescapa de tanger para impressoras laser e de cartões compatíveis para impressoras jatos de linha e vértice de fila para impressoras matriciais. Valor: R\$ 49.911,00. Vigência: 31/12/2009. Início: 20/03/2009. Base Legal: Convite 014/2009. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE JULHO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 101/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Consultoria Mafrei Ltda. CGC nº 10.213.348/0001-01. Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Engenharia para Execução de Serviços de Consultoria de Arquitetura, Sanitários e Ventilação no Ginásio Esportivo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de acordo com planilhas orçamentárias e manual descritivo. Valor: Rescapa de tanger no mercado de R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o valor do total contratual. Vigência: - Início: 20/07/2009. Base Legal: Edital nº 10.213.348/0001-01. Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Engenharia para Execução de Serviços de Consultoria de Arquitetura, Sanitários e Ventilação no Ginásio Esportivo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de acordo com planilhas orçamentárias e manual descritivo. Valor: Rescapa de tanger no mercado de R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o valor do total contratual. Vigência: - Início: 20/07/2009. Base Legal: Edital nº 10.213.348/0001-01. Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Engenharia para Execução de Serviços de Consultoria de Arquitetura, Sanitários e Ventilação no Ginásio Esportivo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de acordo com planilhas orçamentárias e manual descritivo. Valor: Rescapa de tanger no mercado de R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o valor do total contratual. Vigência: - Início: 20/07/2009. Base Legal: Edital nº 10.213.348/0001-01. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE JUNHO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 101/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Consultoria Mafrei Ltda. CGC nº 10.213.348/0001-01. Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Engenharia para Execução de Serviços de Consultoria de Arquitetura, Sanitários e Ventilação no Ginásio Esportivo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de acordo com planilhas orçamentárias e manual descritivo. Valor: Rescapa de tanger no mercado de R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o valor do total contratual. Vigência: - Início: 20/07/2009. Base Legal: Edital nº 10.213.348/0001-01. Objeto: Contratação de Empresa de Serviço de Engenharia para Execução de Serviços de Consultoria de Arquitetura, Sanitários e Ventilação no Ginásio Esportivo com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de acordo com planilhas orçamentárias e manual descritivo. Valor: Rescapa de tanger no mercado de R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o valor do total contratual. Vigência: - Início: 20/07/2009. Base Legal: Edital nº 10.213.348/0001-01. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE JULHO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 136/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Renato Batista Branco. Item: CGC nº CGC: 43.034.080/0001-78. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rescapa de tanger para impressoras. Lote e de cartões compatíveis para impressoras jatos de linha e vértice de fila para impressoras matriciais. Valor: R\$ 42.463,00. Vigência: 31/12/2009. Início: 20/03/2009. Base Legal: Convite 014/2009. Contrato nº 12/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Jose Antonio da Silva Vetranini ME. CGC nº 07.222.585/0001-33. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rescapa de tanger para impressoras laser e de cartões compatíveis para impressoras jatos de linha e vértice de fila para impressoras matriciais. Valor: R\$ 49.911,00. Vigência: 31/12/2009. Início: 20/03/2009. Base Legal: Convite 014/2009. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE AGOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 12/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Renato Batista Branco. Item: CGC nº CGC: 43.034.080/0001-78. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rescapa de tanger para impressoras. Lote e de cartões compatíveis para impressoras jatos de linha e vértice de fila para impressoras matriciais. Valor: R\$ 42.463,00. Vigência: 30 dias. Início: 21/03/2009. Contrato nº 126/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Zimbo Supermercado da Informática Ltda-ME. CGC nº CGC: 06.113.752/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e peças de informática para diversas Secretarias, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I. Valor: R\$ 43.547,18. Vigência: 12 meses. Início: 12/03/2009. Base Legal: Tomada de Preço 003/2009. Contrato nº 12/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Renato Batista Branco. Item: CGC nº CGC: 43.034.080/0001-78. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e peças de informática para diversas Secretarias, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I. Valor: R\$ 43.547,18. Vigência: 12 meses. Início: 12/03/2009. Base Legal: Tomada de Preço 003/2009. (A deslizar) (31)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REGISTRO COMPLEMENTAR DOS CONTRATOS E ADITAMENTOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2009-RELAÇÃO DO MES DE NOVEMBRO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - Contrato nº 12/2009. Contratante: PMAS. Contratado: Eripio Instalações e

**Ótimo**

13/10/2014 - 12/10/2017

[Menu](#)
[Cadastre-se \(/cadastro/\)](/cadastro/)
[Entrar \(/consumidor/login/\)](/consumidor/login/)

 Site [www.predilecta.com.br](http://www.predilecta.com.br)  
 (<http://www.predilecta.com.br>)

[Reputação](#)
[Reclamações](#)
[Problemas](#)

## Reputação

[6 meses](#)
[12 meses](#)
[2016](#)
[2015](#)
[geral](#)

👍 Respondeu 98,9% das reclamações e resolveu 80,0% dos problemas

👍 De todos que reclamaram, 76,7% voltariam a fazer negócio com ela e deram uma nota média de 7.43 para o atendimento recebido

**Ótimo**

13/10/2014 - 12/10/2017

Índice de solução	80,0%
Índice de resposta	99,6%
Índice de novos negócios	72,4%
Média das avaliações	7.11

📌 Esta empresa recebeu 93 reclamações nos últimos 12 meses

### Reclamações

Total	235
Atendidas	234
Não atendidas	1
Avaliadas	105
Tempo médio de resposta	1 dia e 6 horas

📌 A maioria das reclamações são sobre Objeto estranho na embalagem, (/indices/lista\_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000888) Insetos na embalagem (/indices/lista\_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000889) e Objeto estranho na embalagem (/indices/lista\_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000158)

### Principais problemas

Objeto estranho na embalagem (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000888)	36 (15,3%)	<a href="#">VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&amp;PROBLEMTYPE=0000000000000888)</a>
Insetos na embalagem (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000889)	31 (13,2%)	<a href="#">VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&amp;PROBLEMTYPE=0000000000000889)</a>
Mã qualidade (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000158)	30 (12,8%)	<a href="#">VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&amp;PROBLEMTYPE=0000000000000158)</a>

Mofado (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000605)	13 (5,5%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000605)
Sabor ruim (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000892)	9 (3,8%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000892)
reclamar (/reclamar/)		Q pesquisar (/)
Produto errado (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=000000000000014)	6 (2,6%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=000000000000014)
Consistência estranha (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000890)	6 (2,6%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000890)
Mau cheiro (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000468)	5 (2,1%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000468)
Conteúdo menor que o informado na embalagem (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000891)	5 (2,1%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000891)
Cor estranha (/indices/lista_reclamacoes/?id=54&problemType=0000000000000893)	2 (0,9%)	VER (/INDICES/LISTA_RECLAMACOES/?ID=54&PROBLEMTYPE=0000000000000893)

## Reclamações para Predilecta

Recentes Filtrar por tipo

Q Pesquisar (/indices/lista\_reclamacoes/?id=54&page=1&size=10&status=ALL)

### Mofado

(/predilecta/mofado\_OoRzCza6P6okXrYQ/)

embalagem VASIA verdadeiramente essa era zero açúcar e zero pó zero tudo

(/predilecta/embalagem-vasia-verdadeiramente-essa-era-zero-acucar-e-zero-po-zero-tudo\_4mY\_vRQ3zAqEkSiz/)

Gelatina = Açúcar com sabor

(/predilecta/gelatina-acucar-com-sabor\_4VMHV7K\_lgWBU0E/)

Deseccionada

(/predilecta/deseccionada\_KVxc0AkoKvaWgWzD/)

Larvas no molho refogado

(/predilecta/larvas-no-molho-refogado\_HHkshFLmyeL6Xx4D/)

Bichos no produto

(/predilecta/bichos-no-produto\_u4V5bHNq-qzsfyon/)

Inseto

(/predilecta/inseto\_r1qGrUIYiAzHGAA/)

embalagem de molho com muita gordura e mal cheiro

(/predilecta/embalagem-de-molho-com-muita-gordura-e-mal-cheiro\_G1RWR9Vbltnvsgkl/)

Aguardando coleta

(/predilecta/aguardando-coleta\_LusZ54neUUQHNYC/)

PRODUTO MOFADO

(/predilecta/produto-mofado\_4GreEinNqGoyvNtM/)

[ver todas as reclamações \(/indices/lista\\_reclamacoes/?id=54&page=1&size=10&status=ALL\)](/indices/lista_reclamacoes/?id=54&page=1&size=10&status=ALL)

### Institucional

[Sobre o RA \(/institucional/\)](#)

[Compare \(/compare/\)](#)

[Rankings \(/ranking/\)](#)

[Termos de uso \(/termos-de-uso/\)](#)

[Política de privacidade \(/politica-de-privacidade/\)](#)

## Dúvidas frequentes

[Quero trocar minha senha \(/esqueci-minha-senha\)](#)

[Não encontrei uma empresa \(/como-funciona/#nao-encontrei-empresa\)](#)

[Reclamei e ainda não responderam \(/como-funciona/#quando-devo-fazer-replica\)](#)

[Quero cadastrar uma empresa \(/cadastro-empresa/consumidor\)](#)

Ainda tenho dúvidas

[Quero ver todas \(/como-funciona/\)](#)

## Precisa de ajuda?

[fale com o Reclame AQUI \(/fale-conosco/\)](#)

## Siga a gente

[f](https://www.facebook.com/ReclameAqui/) (<https://www.facebook.com/ReclameAqui/>) [t](https://twitter.com/reclameaqui) (<https://twitter.com/reclameaqui>) [You Tube](https://www.youtube.com/user/ReclameAQUIV) (<https://www.youtube.com/user/ReclameAQUIV>) [i](https://instagram.com/reclameaqui/) (<https://instagram.com/reclameaqui/>)  
[G+](https://plus.google.com/+ReclameaquiBr) (<https://plus.google.com/+ReclameaquiBr>) [in](https://www.linkedin.com/company/reclame-aqui) (<https://www.linkedin.com/company/reclame-aqui>)

## Área da empresa

Entre em sua área restrita para administrar suas respostas aos consumidores.

[acessar \(/empresas/\)](#)

Sua empresa não está cadastrada?  
[Cadastre agora! \(/cadastro-empresa/\)](#)





**Ministério da Saúde**  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## **RESOLUÇÃO - RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2003

Considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

Considerando a importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados à rotulagem nutricional de alimentos embalados – Resoluções GMC nº 44/03 e 46/03;

Considerando que a rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para um consumo adequado dos mesmos;

Considerando que a informação que se declara na rotulagem nutricional complementa as estratégias e políticas de saúde dos países em benefício da saúde do consumidor;

Considerando que é conveniente definir claramente a rotulagem nutricional que deve ter os alimentos embalados que sejam comercializados no Mercosul, com o objetivo de facilitar a livre circulação dos mesmos, atuar em benefício do consumidor e evitar obstáculos técnicos ao comércio.

Adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, em exercício, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tomando obrigatória a rotulagem nutricional, conforme Anexo.

Art. 2º Na rotulagem nutricional devem ser declarados os seguintes nutrientes: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio, conforme estabelecido no Anexo.

Art. 3º As empresas têm o prazo até 31 de julho de 2006 para se adequarem à mesma.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções-RDC Nº 39 e 40, de 21 de março de 2001, Resolução – RE nº 198, de 11 de setembro de 2001 e a Resolução-RDC 207, de 1º de agosto de 2003.

Art. 5º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO OLIVA**

ANEXO

### **REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS**

#### **1. Âmbito de aplicação.**

O presente Regulamento Técnico se aplica à rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência do cliente e prontos para serem oferecidos aos consumidores.

O presente Regulamento Técnico se aplica sem prejuízo das disposições estabelecidas em Regulamentos Técnicos vigentes sobre Rotulagem de Alimentos Embalados e ou em qualquer outro Regulamento Técnico específico.

O presente Regulamento Técnico não se aplica:

1. as bebidas alcoólicas;
2. aos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia;
3. as especiarias;
4. às águas minerais naturais e as demais águas de consumo humano;

5. aos vinhos;
6. ao sal (cloreto de sódio);
7. café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes;
8. aos alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo;
9. aos produtos fracionados nos pontos de venda a varejo, comercializados como pré-medidos;
10. as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados;
11. aos alimentos com embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm<sup>2</sup>. Esta exceção não se aplica aos alimentos para fins especiais ou que apresentem declarações de propriedades nutricionais.

## 2. Definições

Para fins deste Regulamento Técnico considera-se:

2.1. Rotulagem nutricional: é toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento. A rotulagem nutricional compreende:

- a) a declaração de valor energético e nutrientes;
- b) a declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar).

2.2. Declaração de nutrientes: é uma relação ou enumeração padronizada do conteúdo de nutrientes de um alimento.

2.3. Declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar): é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um produto possui propriedades nutricionais particulares, especialmente, mas não somente, em relação ao seu valor energético e conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos e fibra alimentar, assim como ao seu conteúdo de vitaminas e minerais.

2.4. Nutriente: é qualquer substância química consumida normalmente como componente de um alimento, que:

- a) proporciona energia; e ou
- b) é necessária ou contribua para o crescimento, desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida; e ou
- c) cuja carência possa ocasionar mudanças químicas ou fisiológicas características.

2.5. Carboidratos ou hidratos de carbono ou glicídios: são todos os mono, di e polissacarídeos, incluídos os polióis presentes no alimento, que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano.

2.5.1. Açúcares: são todos os monossacarídeos e dissacarídeos presentes em um alimento que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo ser humano. Não se incluem os polióis.

2.6. Fibra alimentar: é qualquer material comestível que não seja hidrolisado pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano.

2.7. Gorduras ou lipídeos: são substâncias de origem vegetal ou animal, insolúveis em água, formadas de triglicerídeos e pequenas quantidades de não glicerídeos, principalmente fosfolipídeos;

2.7.1. Gorduras saturadas: são os triglicerídeos que contêm ácidos graxos sem duplas ligações, expressos como ácidos graxos livres.

2.7.2. Gorduras monoinsaturadas: são os triglicerídeos que contêm ácidos graxos com uma dupla ligação cis, expressos como ácidos graxos livres.

2.7.3. Gorduras poliinsaturadas: são os triglicerídeos que contêm ácidos graxos com duplas ligações cis-cis separadas por grupo metileno, expressos como ácidos graxos livres.

2.7.4. Gorduras trans: são os triglicerídeos que contêm ácidos graxos insaturados com uma ou mais dupla ligação trans, expressos como ácidos graxos livres.

2.8. Proteínas: são polímeros de aminoácidos ou compostos que contêm polímeros de aminoácidos.

2.9. Porção: é a quantidade média do alimento que deveria ser consumida por pessoas saudáveis, maiores de 36 meses, em cada ocasião de consumo, com a finalidade de promover uma alimentação saudável.

2.10. Consumidores: são pessoas físicas que compram ou recebem alimentos com o objetivo de satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais.

2.11. Alimentos para fins especiais: são os alimentos processados especialmente para satisfazer necessidades particulares de alimentação determinadas por condições físicas ou fisiológicas particulares e ou transtornos do metabolismo e que se apresentem como tais. Inclui-se os alimentos destinados aos lactentes e crianças de primeira infância. A composição desses alimentos deverá ser essencialmente diferente da composição dos alimentos convencionais de natureza similar, caso existam.

## 3. Declaração de valor energético e nutrientes

3.1. Será obrigatório declarar a seguinte informação:

3.1.1. A quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes:

- Carboidratos;
- Proteínas;
- Gorduras totais;
- Gorduras saturadas;
- Gorduras trans;
- Fibra alimentar;
- Sódio

3.1.2. A quantidade de qualquer outro nutriente que se considere importante para manter um bom estado nutricional, segundo exijam os Regulamentos Técnicos específicos.

3.1.3. A quantidade de qualquer outro nutriente sobre o qual se faça uma declaração de propriedades nutricionais ou outra declaração que faça referência à nutrientes.

3.1.4. Quando for realizada uma declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar) sobre o tipo e ou a quantidade de carboidratos deve ser indicada a quantidade de açúcares e do(s) carboidrato(s) sobre o qual se faça a declaração de propriedades. Podem ser indicadas também as quantidades de amido e ou outro(s) carboidrato(s), em conformidade com o estipulado no item 3.4.5.

3.1.5. Quando for realizada uma declaração de propriedades nutricionais (informação nutricional complementar) sobre o tipo e ou a quantidade de gorduras e ou ácidos graxos e ou colesterol deve ser indicada a quantidade de gorduras saturadas, trans, monoinsaturadas, poliinsaturadas e colesterol, em conformidade com o estipulado no item 3.4.6.

3.2. Optativamente podem ser declarados:

3.2.1. As vitaminas e os minerais que constam no Anexo A, sempre e quando estiverem presentes em quantidade igual ou maior a 5% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) por porção indicada no rótulo.

3.2.2. Outros nutrientes.

3.3. Cálculo do Valor energético e nutrientes

3.3.1. Cálculo do valor energético

A quantidade do valor energético a ser declarada deve ser calculada utilizando-se os seguintes fatores de conversão:

- Carboidratos (exceto polióis) 4 kcal/g - 17 kJ/g
- Proteínas 4 kcal/g - 17 kJ/g
- Gorduras 9 kcal/g - 37 kJ/g
- Álcool (Etanol) 7 kcal/g - 29 kJ/g
- Ácidos orgânicos 3 kcal/g - 13 kJ/g
- Polióis 2,4 kcal/g - 10 kJ/g
- Polidextroses 1 kcal/g - 4 kJ/g

Podem ser usados outros fatores para outros nutrientes não previstos neste item, os quais serão indicados nos Regulamentos Técnicos específicos ou em sua ausência fatores estabelecidos no Codex Alimentarius.

3.3.2. Cálculo de proteínas

A quantidade de proteínas a ser indicada deve ser calculada mediante a seguinte fórmula:

Proteína = conteúdo total de nitrogênio (Kjeldahl) x fator

Serão utilizados os seguintes fatores:

- 5,75 proteínas vegetais;
- 6,38 proteínas lácteas;
- 6,25 proteínas da carne ou misturas de proteínas;
- 6,25 proteínas de soja e de milho



Pode ser usado um fator diferente quando estiver indicado em um Regulamento Técnico específico ou na sua ausência o fator indicado em um método de análise específico validado e reconhecido internacionalmente.

### 3.3.3. Cálculo de carboidratos

É calculado como a diferença entre 100 e a soma do conteúdo de proteínas, gorduras, fibra alimentar, umidade e cinzas.

### 3.4. Apresentação da rotulagem nutricional

#### 3.4.1. Localização e características da informação

3.4.1.1. A disposição, o realce e a ordem da informação nutricional devem seguir os modelos apresentados no Anexo B.

3.4.1.2. A informação nutricional deve aparecer agrupada em um mesmo lugar, estruturada em forma de tabela, com os valores e as unidades em colunas. Se o espaço não for suficiente, pode ser utilizada a forma linear, conforme modelos apresentados no Anexo B.

3.4.1.3. A declaração de valor energético e dos nutrientes deve ser feita em forma numérica. Não obstante, não se exclui o uso de outras formas de apresentação complementar.

3.4.1.4. A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa.

#### 3.4.2. Unidades que devem ser utilizadas na rotulagem nutricional:

- Valor energético: quilocalorias(kcal ) e quilojoules( kJ)
- Proteínas: gramas (g)
- Carboidratos: gramas (g)
- Gorduras: gramas (g)
- Fibra alimentar: gramas (g)
- Sódio: miligramas (mg)
- Colesterol: miligramas (mg)
- Vitaminas: miligramas (mg) ou microgramas (µg), conforme expresso na Tabela de IDR do Anexo A
- Minerais: miligramas (mg) ou microgramas (µg), conforme expresso na Tabela de IDR do Anexo A
- Porção: gramas(g), mililitros (ml) e medidas caseiras de acordo com o Regulamento Técnico específico.

#### 3.4.3. Expressões dos valores

3.4.3.1. O Valor energético e o percentual de Valor Diário (% VD) devem ser declarados em números inteiros. Os nutrientes serão declarados de acordo com o estabelecido na seguinte tabela e as cifras deverão ser expressas nas unidades indicadas no Anexo A:

Valores maiores ou igual a 100:	Serão declarados em números inteiros com três cifras
Valores menores que 100 e maiores ou iguais a 10:	Serão declarados em números inteiros com duas cifras
Valores menores que 10 e maiores ou iguais a 1:	Serão declarados com uma cifra decimal
Valores menores que 1:	Para vitaminas e minerais - declarar com duas cifras decimais Demais nutrientes – declarar com uma cifra decimal.

3.4.3.2. A informação nutricional será expressa como "zero" ou "0" ou "não contém" para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como "não significativas" de acordo com a Tabela seguinte:

--	--

Valor energético / nutrientes	Quantidades não significativas por porção (expressa em g ou ml)	
Valor energético	Menor ou igual a 4 kcal	Menor que 17 kJ
Carboidratos	Menor ou igual a 0,5 g	
Proteínas	Menor ou igual a 0,5 g	
Gorduras totais (*)	Menor ou igual a 0,5 g	
Gorduras saturadas	Menor ou igual a 0,2 g	
Gorduras <i>trans</i>	Menor ou igual a 0,2 g	
Fibra alimentar	<i>Menor ou igual a 0,5 g</i>	
Sódio	<i>Menor ou igual a 5 mg</i>	

(\*) Será declarado como "zero", "0" ou "não contém" quando a quantidade de gorduras totais, gorduras saturadas e gorduras *trans* atendam a condição de quantidades não significativas e nenhum outro tipo de gordura seja declarado com quantidades superiores a zero.

3.4.3.3. Alternativamente, pode ser utilizada uma declaração nutricional simplificada. Para tanto, a declaração de valor energético ou conteúdo de nutrientes será substituída pela seguinte frase: "Não contém quantidade significativa de .....(valor energético e ou nome(s) do(s) nutriente(s))" que será colocada dentro do espaço destinado para rotulagem nutricional.

#### 3.4.4. Regras para a informação nutricional

3.4.4.1. A informação nutricional deve ser expressa por porção, incluindo a medida caseira correspondente, segundo o estabelecido no Regulamento Técnico específico e em percentual de Valor Diário (%VD). Fica excluída a declaração de gordura *trans* em percentual de Valor Diário (%VD). Adicionalmente, a informação nutricional pode ser expressa por 100 g ou 100 ml.

3.4.4.2. Para calcular a porcentagem do Valor Diário (%VD), do valor energético e de cada nutriente que contém a porção do alimento, serão utilizados os Valores Diários de Referência de Nutrientes (VDR) e de Ingestão Diária Recomendada (IDR) que constam no Anexo A desta Resolução. Deve ser incluída como parte da informação nutricional a seguinte frase: "Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas".

3.4.4.3. As quantidades mencionadas devem ser as correspondentes ao alimento tal como se oferece ao consumidor. Pode-se declarar, também, informações do alimento preparado, desde que se indiquem as instruções específicas de preparação e que tais informações se refiram ao alimento pronto para o consumo.

3.4.5. Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma:

Carboidratos .....g, dos quais:

açúcares.....g

polióis .....g

amido.....g

outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo)

A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos.

3.4.6. quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma:

Gorduras totais.....g, das quais:

gorduras saturadas.....g

gorduras *trans*.....g

gorduras monoinsaturadas:.....g

gorduras poliinsaturadas:.....g

colesterol:.....mg

### 3.5. Tolerância

3.5.1. Será admitida uma tolerância de + 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

3.5.2. Para os produtos que contenham micronutrientes em quantidade superior a tolerância estabelecida no item 3.5.1, a empresa responsável deve manter a disposição os estudos que justifiquem tal variação.

### 4. Declaração de Propriedades Nutricionais (Informação Nutricional Complementar)

4.1 A declaração de propriedades nutricionais nos rótulos dos alimentos é facultativa e não deve substituir, mas ser adicional à declaração de nutrientes.

### 5. Disposições Gerais

5.1. A rotulagem nutricional pode ser incluída no país de origem ou de destino, e neste último caso, prévia à comercialização do alimento.

5.2. Para fins de comprovação da informação nutricional, no caso de resultados divergentes, as partes atuantes acordarão utilizar métodos analíticos reconhecidos internacionalmente e validados.

5.3. Quando facultativamente for declarada a informação nutricional no rótulo dos alimentos excetuados neste presente Regulamento, ou para os alimentos não contemplados no Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados, a rotulagem nutricional deve cumprir com os requisitos do presente Regulamento. Além disso, para a determinação da porção desses alimentos deve-se aplicar o estabelecido no Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados, tomando como referência aquele(s) alimento(s) que por sua(s) característica(s) nutricional(is) seja(m) comparável(is) e ou similar(es). Em caso contrário deve ser utilizada a metodologia empregada para harmonização das porções descritas no Regulamento antes mencionado.

5.4. Os alimentos destinados a pessoas com transtornos metabólicos específicos e ou condições fisiológicas particulares podem, através de regulamentação, estar isentos de declarar as porções e ou percentual de valor diário estabelecidos no Regulamento Técnico específico.

## ANEXO A

### VALORES DIÁRIOS DE REFERÊNCIA DE NUTRIENTES (VDR) DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA (1)

Valor energético	2000 kcal - 8400kJ
Carboidratos	300 gramas
Proteínas	75 gramas
Gorduras totais	55 gramas
Gorduras saturadas	22 gramas
Fibra alimentar	25 gramas
Sódio	2400 miligramas

### VALORES DE INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA DE NUTRIENTES (IDR) DE DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA - VITAMINAS E MINERAIS

Vitamina A (2)	600 µg
Vitamina D (2)	5 µg
Vitamina C (2)	45 mg

Vitamina E (2)	10 mg
Tiamina (2)	1,2 mg
Riboflavina (2)	1,3 mg
Niacina (2)	16 mg
Vitamina B6 (2)	1,3 mg
Ácido fólico (2)	400 µg
Vitamina B12 (2)	2,4 µg
Biotina (2)	30 µg
Ácido pantotênico (2)	5 mg
Cálcio (2)	1000 mg
Ferro (2) (*)	14 mg
Magnésio (2)	260 mg
Zinco (2) (**)	7 mg
Iodo (2)	130 µg
Vitamina K (2)	65 µg
Fósforo (3)	700 mg
Flúor (3)	4 mg
Cobre (3)	900 µg
Selênio (2)	34 µg
Molibdênio (3)	45 µg
Cromo (3)	35 µg
Manganês (3)	2,3 mg
Colina (3)	550 mg

(\*) 10% de biodisponibilidade

(\*\*) Biodisponibilidade moderada

NOTAS:

(1) FAO/OMS –Diet, Nutrition and Prevention of Chronic Diseases. WHO Technical Report Series 916 Geneva, 2003.

(2) Human Vitamin and Mineral Requirements, Report 7ª Joint FAO/OMS Expert Consultation Bangkok, Thailand, 2001.

(3) Dietary Reference Intake, Food and Nutrition Board, Institute of Medicine. 1999-2001.

## ANEXO B

### MODELOS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL

A ) Modelo Vertical A

<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>		
Porção ___ g ou ml (medida caseira)		
Quantidade por porção		% VD (*)
Valor energético	....kcal = ....kJ	
Carboidratos	g	
Proteínas	g	
Gorduras totais	g	
Gorduras saturadas	g	
Gorduras <i>trans</i>	g	(Não declarar)
Fibra alimentar	g	
Sódio	mg	
"Não contém quantidade significativa de .....(valor energético e ou o(os) nome(s) do(s) nutriente(s))" (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)		

\* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

B ) Modelo Vertical B

	Quantidade por porção	por % VD (*)	Quantidade por porção	% VD (*)
<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b> Porção ___ g ou ml (medida caseira)	Valor energético .... kcal = ....kJ		Gorduras saturadas.....g	
	Carboidratos .....g		Gorduras <i>trans</i> ....g	(Não declarar)

Proteínas .....g	Fibra alimentar... g
Gorduras totais ....g	Sódio..... mg
<p>"Não contém quantidade significativa de .....(valor energético e ou nome(s) do(s) nutriente(s))" (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada)</p>	

\* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal, ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

#### C) Modelo Linear

Informação Nutricional: Porção \_\_\_ g ou ml; (medida caseira) Valor energético.... kcal =.....kJ (...%VD); Carboidratos ...g (...%VD); Proteínas ...g(...%VD); Gorduras totais .....g (...%VD); Gorduras saturadas.....g (%VD); Gorduras trans...g; Fibra alimentar ...g (%VD); Sódio ..mg (%VD). "Não contém quantidade significativa de .....(valor energético e ou o(s) nome(s) do(s) nutriente(s))" (Esta frase pode ser empregada quando se utiliza a declaração nutricional simplificada).

\*% Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

Nota explicativa a todos os modelos:

A expressão "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL" o valor e as unidades da porção e da medida caseira devem estar em maior destaque do que o resto da informação nutricional.